PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

C G C 46 634 143 / 0001 - 56
Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

OF. N.º

Lei nº1.399
de 05 de dezembro de 1.994
Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Bofete, visando o incremento de arrecadação de tributos e a instalação da U.A.P. (Unidade de Atendimento ao Público).

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda, objetivando o combate à sonegação, visando melhorar a arrecadação do ICMS, e demais tributos estaduais, de modo a possibilitar ao Estado e o Município, a realização das obras e demais serviços necessários.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 1.994.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria